

GOVERNO MUNICIPAL
CASCADEL

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 27/04/21

Cabral
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em 26/04/21
José Bugan
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 51 / 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE ÁREA RURAL À "ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS DO OESTE DO PARANÁ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso, a título gratuito, a Associação dos Distribuidores de Defensores Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná - ADDAV/PR, de parte da área de propriedade do Município de Cascavel, constituída pelo Lote de terras rural nº 51, da Gleba Pindorama, com a área de 137.500,00m² (centro e trinta e sete mil e quinhentos metros quadrados), cadastrado junto ao INCRA sob nº 721.034.0301986, sobre o qual encontram-se edificadas uma residência com 156m² e um barracão de pré - moldados com 160m².

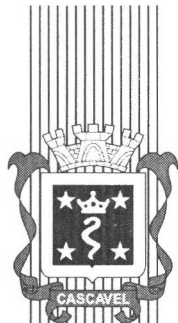
Parágrafo único. A área a ser concedida é de 2.200,00m², onde constam as edificações mencionadas no *caput* do Art. 1º desta Lei, a qual é utilizada pela ADDAV/PR desde 2007, conforme a Lei Municipal Nº 4.695, de 09 de Outubro de 2007.

Art. 2º O imóvel, será utilizado pela entidade concessionária para o recebimento e depósito de embalagens vazias de produtos agrotóxicos e afins, com o objetivo de dar destinação final as mesmas, conforme orienta o Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002, e demais disposições legais pertinentes

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso, inicia na data de assinatura do competente Termo Administrativo, com seu término em 31 de dezembro de 2030.

Art. 4º Desde o registro a entidade beneficiada fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os





GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL

encargos civis, ambientais, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º Demais disposições regulamentadoras da presente concessão de uso, serão objeto do Termo Administrativo a ser firmado entre o Poder Público concedente e a entidade concessionária.

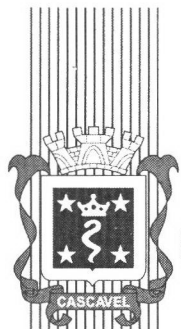
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 26 de janeiro de 2021.


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.





GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE ÁREA RURAL A ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS DO OESTE DO PARANÁ"

O presente projeto de lei foi elaborado em atendimento ao protocolo administrativo nº 45873/2016, o qual, requer renovação da concessão de direito real de uso para a Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná, de Lote rural que lhe foi concedido pelo Município de Cascavel no ano de 2007.

A posse do imóvel é da Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná desde 2007 e a renovação do direito real de uso é ato que se impõe em atendimento ao interesse público, assim entendido, não como o interesse estatal, e sim como o interesse da coletividade, isto é, *àquele que a lei aponta como sendo o interesse da coletividade: o da observância da ordem jurídica estabelecida a título de bem curar o interesse de todos.* (Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo, 30ª edição, Malheiros, 2013, página 73).

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que *uma decisão produzida por meio de procedimento satisfatório e com respeito aos direitos fundamentais e aos interesses legítimos poderá ser reputada como traduzindo o interesse público.* (Curso de Direito Administrativo, 10ª edição, Revista dos Tribunais, 2014, página 163).

A dispensa da concorrência se dá em virtude do relevante interesse público, acima demonstrado, e conforme autoriza o parágrafo único do art. 166, da Lei Orgânica do Município. Ademais, foram cumpridas as exigências contidas na Lei Municipal 6.698, de 2017, que regulamenta a aplicação dos instrumentos da Política Urbana, em especial, o contido nos arts. 77 e 78, de referida lei.

"Art. 77 A Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas municipais será utilizada atendidos os seguintes critérios:

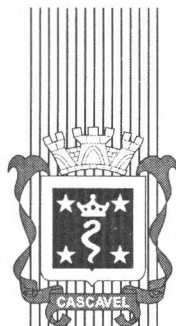
I - Concessão por tempo determinado;

II - Concessão onerosa; e

III - Atender as finalidades estabelecidas no Artigo 76 desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo público, na forma estabelecida em Lei específica, atendida a legislação urbanística.





GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL

Art. 78. Para a Concessão de Direito Real de Uso de Áreas Públicas são indispensáveis os seguintes procedimentos:

I - Aprovação do CONCIÐADE Cascavel;

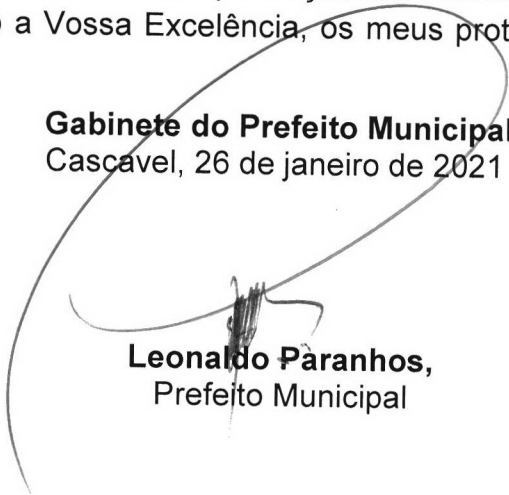
II - Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal;

III - Termo Administrativo; e

IV - Averbação à margem da matrícula do imóvel concedido, quando couber."

Essa são Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 26 de janeiro de 2021 .


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.



87

MATRICULA

=21.947=

FOLHA

=21.947=

REGISTRO DE IMOVEIS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 60.577: -IDENT. IMÓVEL: -Uma área de terras rurais tituladas a diversos particulares, medindo aproximadamente .- 25.404.000ha (vinte e cinco mil, quatrocentos e quatro hectares) constituindo parte da denominada COLÔNIA PINDORAMA e compreendendo as Glebas nºs 07, 12-A, 12-B, e 12-B complemento, e os lotes nºs 06, 07, 08, 09, 10, 11, 22, 23 e 24 da Gleba nº 05, situada nos Municípios de Cascavel e Assis Chateaubriand, neste Estado, do Paraná, cujo perímetro expropriado limita-se: "Ao Norte, com a estrada dos Paraguaios, que a separa da Gleba nº 04 e parte da Gleba nº 05, até encontrar o Rio Provenil ou Provençal, descendo por este até sua confluência com o Rio Verde; subindo, por este último, até encontrar a travessã que separa a Gleba nº 6 da Gleba nº 5, seguindo por esta travessã até encontrar o Rio dos Jesuítas, subindo por este até o seu encontro com a Estrada dos Paraguaios e, em seguida, por linha reta e seca, que a separa da Gleba nº 11, todas da Colônia Pindorama; SUL, com o imóvel Lepel ou San Francisco; a Leste, com terras tituladas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, constituídas pela Colônia "A" - Cascavel e pela Gleba Bezouro ou Fazenda Piquiri; a Oeste, com o Imóvel Lepel ou San Francisco e com o imóvel São Francisco-Maripá, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 81.124, de 26 de Dezembro de 1.977, publicado no Diário Oficial da União de 27 de Dezembro de 1.977, e Excelentíssimo Senhor Presidente da República declarou de interesse social, para fins de reforma agrária nos termos do Artigo 161, §§ 2º e 4º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, na redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 1, de 1.969 e 7, de 1.977. - **REGISTROS ANTERIORES: -**Matriculas e Transcrições de nºs: -21.488 - 19.335 - 35.852 e Mat. 21.773 - 25.025 - 9.006 - 9.077 - 11.371 - 1.236 - 1.237 - 21.871 - 14.383 - 8.525 - 1.940 - 580 - 581 - 582 - 36.040 - 18.536 - e Mat. 9.781 - 28.893 - 18.534 - 9.780 - 9.782 - 9.783 - 28.916 - 29.075 - 28.892 - 8.212 - 20.612 - e Mat. 5.747 - 17.389 - e Mat. 7.389 - 26.798 e Mat. 9.486 - e 9.487 - 28.135 e Mat. 9.768 - 29.040 e Mat. 21.938 - 1.070 - 1.067 - 1.069 - 9.370 - 9.868 - 12.582 - 29.353 e Mat. 7.622 - 25.453 - 10.304 - 9.296 - 6.330 - 6.326 - 6.321 - 6.327 - 6.324 - 6.323 - 6.328 - 6.329 - 6.318 - 6.320 - 22.267 - 22.088 - 6.316 - 6.331 - 6.322 - 6.317 - 6.319 - 35.160 e Mat. 9.313 - 35.161 e Mat. 4.300 - 6.446 - 5.827 - 11.325 e Mat. 13.559 - 32.356 - 36.242 - 45.615 e Mat. 5.105 - 45.616 e Mat. 7.698 - 45.617 e Mat. 7.699 - 7.107 e Mat. 21.270 - 22.515 - 25.984 e Mat. 17.865 - 12.704 - 32.447 e Mat. 10.763 - 36.073 - 33.410 - 33.918 - 2.055 - 34.127 - 46.049 e Mat. 7.780 - 16.431 - 24.090 e Mat. 7.211 - 33.341 e Mat. 7.216 - 30.952 - 13.831 - 121 - 4.211 - 29.956 e Mat. 15.583 - 1.835 - 36.250 e Mat. 21.740 - 1.446 - 234 - 1.148 - 1.423 - 11.967 - 9.776 - 9.734 - 9.775 - 82 - 4.040 e 4.040 - 817 - 1.163 - 35.061 e Mat. 19.474 - 2.291

s/verso.





FLS. 02-

ATRICULA

-21.947-

FOLHA

-21.947-

REGISTRO DE IMOVEIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

e mat. 7.385-, 1.664-, mat. 113-, 266-, 31.002-, 30.739, 24.049, --
32.593, 24.450, 29.463, 27.414, 30.738 e mats. -- 3.046, 3045, --
3049, 3044, 3048, 3047-, 16.441 e mat. 8.805. - TENDO COMO PRO-
PRIETÁRIOS: - AMELIA RUDY, TEOFILO SCHOUPIANSKI, GERMANO SARO-
LI, JOSE SCHUPEL, EDUARDO OVSIANY, CANDIDO BERTÉ, JOSE BERNAR-
DI, HUGO FINGER, ERNESTO BARTZIK, ANIZIO IASTROMBEK e outros, --
MAX HELMUTH WOHLGMUTH, EDIMAR ULZEFER, OTY RAUBER, LUIZ SAROL-
LI e outros, SAROLLI E CIA LTDA, ADOLFO BAZZI, ANASTÁCIO SHOU-
PINSKI, ADEMAR ALUIZIO SALVATI e outros, LUIZ MINIKOSKI, WALDO-
MIRO BRONICKI e outra, PAULO LOURENÇO HEINZEN, ARLINDO ALMIRO-
CAPELETTI, CIA. PINHEIRO IND. E COMÉRCIO, CLAUDIO JOSÉ PELANDA, --
ESATUR LTDA, LEOPOLDO PIOTROWSKI, JOSE SILVIO HARTMANN, EUGLI-
DES JOSÉ FORMIGHIERI e outros, IMIL DAUF, IRMÃOS FORMIGHIERI & --
CIA LTDA, CARLOS PISANI e outros, NERIO KEITEL e CONRADO BACH
CONRADO BACH, MADEIREIRA PINHO OESTE LTDA, JOÃO JOSÉ DOS SAN-
TOS, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, DIBOLD BELARMINO DA CUNHA, PEDRO --
STORTE FILHO, BRUNO EMILIO FITELWEIN, PEDRO STORTE FILHO, OTE-
LO CALESTINE, DARVINA MARIA SIQUEIRA, JOSE MOACIR CUNHA e ou-
tros, SIMÃO CHAIA, elestin laudi jahns, VALÉRIO BARATTER, TEOBO-
NO FERREIRA DE CARVALHO, ALEGRAIR VIEIRA, PEDRO BOARETO NETTO, --
ALEXANDRE SCHERPINSKI, ALBINO LUCINSKI, LINO RUEDIGER, JOSE --
MOACIR CUNHA, AGENOR ALVES DE ALMEIDA, JOÃO CORREIA DA SILVA, --
RAINUNDO FELIPE, CLAUDEMIRO MARI A JORGE, OTELO CALESTINE, MA-
NOEL SOARES DA SILVA, CRISTIANO FELIPPE, DIBOLD BELARMINO DA-
CUNHA, VALTER DALGALLO, DARCI DALGALLO, PEDRO JOÃO BARATTO, JOSÉ
LISBOA DOS SANTOS, DARCI FRACARO E OUTROS, ALFREDO GERBER, ROLFI-
PO RADEMACH, OCTÁVIO PASINI, ORLANDO JOSÉ DO NASCIMENTO, MARIA --
INÊZ DA SILVA E OUTRO, PAULO MANOEL DA COSTA, LUIZ CARLOS BIER,
PAULINO HOIÇA, AMÁLIA REICHARDT HOIÇA, AGRO PASTORIL OESTE LTDA
"JOSE MOACIR CUNHA e outros, JOSE CARLOS CUNHA, MARIA SUTIL DE
OLIVEIRA, MARIO APARECIDO PINTO, ERICH SIEWERDZ, ADEMAR AVELINO
JAHNS, NELSON PAULO WALTER, JOSE BARBOSA NETO E OUTRO, LUIZ RI-
CARDO E OUTRO, PEDRO BOARETO NETTO, CLORINDO JOÃO SALVADORI, FEN-
RYBO S/A IND. E COMÉRCIO e outra, -- HARRY AVELINO SCHMAIDER e ou-
tros, IMARIBO IND. E COM. e outra, MARIA DAS NEVES BERNARDINO, JU-
LIO LEONARDO DE LIMA, ANTONIO KUCINSKI E CIA, EDIL MACIEL DE --
ÁVILA, ANTONIO KUCINSKI, ANTONIO BRESOLIN, ZICO FERRETI ASSUNÇÃO, --
JOÃO MACANHÃO e outros, -- JOÃO ADOLFO MACÁRIO DOS SANTOS, DAL PIZ-
ZOL S/A IND. E COMÉRCIO DE CAFÉ, DOMINGOS ARGENTON, WALDOMIRO --
PIOVESAN, ALOYSIO LUDWIG, ESTANISLAU OVSIANY e outros, CANDIDO BERTÉ,
MADEIREIRAS BRESOLIN LTDA, ANTONIO KUCINSKI, ANTONIO KUCIN-
KI, SOCIEDADE PARAGUAGU LTDA, ZANIN, PASQUAL, DAL PIZOL CIA LTDA,
SEVERINO ANGELO SCAPINELLO, ROSALINO MACEDO E OUTRA, ALVINA, AL-
VEZ XAVIER, LIBRANO JUCOSKI, CARLOS GUIDO WEBER, ANTONIO JOSÉ --
> VOLK RAUBER, WALDOMIRO SKAVANSKI, PAULO SKAVANSKI, PEDRO SKA-
VRANSKI, JOSE PEREIRA DE MACEDO E OUTRA, SILVINO MARCOS FRIZON-
e outros, ANTONIO KUCINSKI, ALOYSIO LUDWIG, FRANCISCO IASTROMBEK

2/verso.-



MATRICULA

21.947-

FOLHA

21.947!

REGISTRO DE IMOVEIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SEVERINO ANGELO SCAPINELLO, ANTONIO KUCINSKI, NILO PARZIANELLO
ARI JOSÉ DE DAVID, NILO PARZIANELLO, MARIA DE SOUZA FREIRE, ALOY
SIO LUDWIG, OSVALDO FERREIRA LEAL, DAL PIZZOL S/A, INDUSTRIA E
COMERCIO DE CAFÉ-SEVERINO ANGELO SCAPINELLO, JOSÉ BRAZ TEIXEIRA
FILHO, JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, JOSÉ ANTONIO MATTEI, CARLOS -
ZANCAË DE LIMA, PEDRO STIMER, JOAQUIM OZANSKI, BERNARDO OZANSKI,
ARTEMIO DELAI, ARNO EMILIO STAFFEN, VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEI-
RA, JOSÉ SHAK, JOSE NARCI SEDETE, ABRHÃO, digo, ABRAHÃO PARCIFAL-
VIAL, KUNIBERTO THEO BARBIAN, ARMINDO GEIER, ADEMAR AVELINO -
JAHNS, RAULFO OSMAR JAHNS, VALDEREZ ANTONIO DE RUSS, EDGARD MAN
SOL, ALDÍRIO ROCKSTEIN, HUMBERTO BIESDORF E OUTRO, CONSTANCE RA-
BEL, ALBERTO CHERPINSKI, ALFREDO CHERPINSKI, ODILIA CHERPINSKI, -
VICENTE CHERPINSKI, DANUTA CHERPINSKI, IRENA CHERPINSKI, CONRADO
BACH, JOSÉ DOS SANTOS e outros, SANTINO SOARES PEREIRA, JOSÉ SHAK
TADÉU SIERPINSKI e outros, ANA SCHESPINSKI OWSIANY, EDUARDO OW
SIANY, HELENA SCHESPINSKI OWSIANY, TADÉU SCHESPINSKI, ALICE -
SCHESPINSKI OWSIANY, VALDOMIRO PIOVESAN, VALDI GERKE, DOMIN -
GOS ARGENTON, SELVINO MARCOS FRISON, JOSÉ LANGER, EDUARDO WOJ-
TOVICZ, DEONILDO FRIZON, Kuniberto Theo Barbican, JOÃO PACHECO DE
QUEIROZ, FIRMA MADEIREIRA SANTANENSE LTDA, RODOLFO LINZMAYER, -
ARLINDO DAL PIZZOL, OSVALDO FERREIRA LEAL, RODOLFO LINZMAYER -
ARLINDO DAL PIZZOL, JOÃO PEDRO SIQUEIRA, ADÃO ARGENTON, ATILIO -
MATTEI, JOSÉ BORCA, JOSÉ ANTONIO MATTEI, VICTOR HAUBRICHT, JULIO
D; GULAK e outros, BASILIO GULAK, PAULO GULAK, ISRAEL VIGO DA SIL-
VEIRA, ALOYSIO LUDWIG E OUTRO, ARNILDO ALCIDES KAISER E OUTROS,
RODOLFO LINZMAYER, ARLINDO DAL PIZZOL, Todos os nomes aqui men-
cionados, são proprietários pelos registros anteriores descri-
minados na presente matrícula, pertencentes ao Ofício de Re-
gistro de Imóveis, desta Comarca. - O referido é verdade e deu-
te. - Cascavel, 11 de Dezembro de 1.979. (a) *and* *març*
Oficial. -

RUSS

R.1/21.947-PROT. Nº 60.577: - O imóvel constante da presente matricu-
la, foi em sua totalidade "DESAPROPRIADO" pelo Instituto Na-
cional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), entidade
autárquica, Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de
Julho de 1.970, com sede em Brasília - DF e jurisdição em todo
território nacional, inscrita no CGC. de M/F. sob nº 00.375.972/00
11-32, de conformidade com o MANDADO expedido pelo M.N. Juiz
de Direito desta Comarca, Dr. Paulo Roberto Napier, da 1ª Vara Ci-
vil da Comarca de Cascavel-Pr, datado de 10 de Dezembro de 1979
nos autos de nº 154/79 de Carta Precatória oriunda da Justiça
Federal de Curitiba-Paraná, 2ª Vara de Curitiba-Pr., de
DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL nº 4.440/79, promovida pelo
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, contra
Francisco Iastrombeck e outros, e que para efeito de indeniza-
ção para pagamento da terra nua, o Expropriante deposita na

segue verso. -

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone: (45) 3222-5005
Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.559.008-87



MATRICULA

FOLHA

-21.947-

21-947-

REGISTRO DE IMOVEIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

AV.2/ 21.947-PROT.Nº61.025 :-Certifico que, verificando as transcrições de nºs.35.944,36.558,9.220, 37.385,31.002,24.049,24.450,29.463, 27.414,30.738,18.441,14.909, 36.506,14.908,36.508, 34.177, 31.972, 34.276, 42.271, 34.706, 31897,22.438, 30.334, 33.330, 31.319, 35.262, 30.724, 35.077, e as MATRICULAS nºs: 218, 1.664, 1113, 268, 1.226, 579, 582, 697, 1068, e 120, constantes da presente matrícula, por um lapso foram consideradas, como desapropriação, quando tão somente foram e são expropriadas permanecendo como empresas rurais.Custas:cr\$-Idento.- O referido é verdade e dou fe.-Cascavel, 08 de janeiro de 1.980...x.x. (a) *[assinatura]* Oficial.-

AV.3/21.947-PROT.Nº 62.985:-Certifico que,em cumprimento ao respeitável mandado extraído dos Autos nº 251/80,datado de 28.03.80,firmado pelo Dr.NILDO PAES DE CAMPOS,MM.Juiz de Direito da Vara de Menores,Familia,Registros Públicos,Acidentes de Trabalho e Corregedoria do foro extrajudicial da comarca de Cascavel-Pr,a denominação do imóvel objeto da presente matrícula passou a denominar-se "IMÓVEL ESPICÃO AZUL".Custas -R\$-125,00.O referido é verdade e dou fe.Cascavel,28 de março de 1.980.(a) *[assinatura]* OFICIAL.ST.-

AV.4/21.947 - PROT.Nº66.910:-Certifico que,conforme Ofício CR. (09)J/Nº 220/80,exp.pelo Sr.Germano de Rezende Forster,Procurador Regional.INCRA/Pr.,em data de 25.08.1980,na cidade de Curitiba-Pr.,consta que as áreas das Matrículas nºs 2.377 e 9.787,deste ofício,forem incluídas no perímetro da desapropriação da referida Colônia,porem não relacionadas no processo desapropriatório.Além do mais,em razão de seu aproveitamento foram classificadas por esta Autarquia,como Empresa rural.;Custas Cr\$ 164,00.;O referido é verdade e dou fe.Cascavel,04 de setembro de 1.980.(a) *[assinatura]* Oficial.IFS.-

ver verso.



MATRICULA
=21.947=FOLHA
=21.947=REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.983.-(a)

Oficial.-AS.-

AV.7/21.947-PROT.Nº 119.708-Certifico que, conforme Ofício - DR/MIRAD/PR/PFPR/Nº 115/88-Serviço Público Federal expedido em 6 de outubro de 1988, pelo Executor do Projeto Fundiário do Paraná-MIRAD, Dr. Antonio Carlos de Campos Penteado, o qual solicitou que seja averbado à margem do R.1/21.947 do Livro 2 do Registro Geral deste ofício, do imóvel denominado COLÔNIA PINDORAMA(PARTE), de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, que em decorrência do disposto no Art.1º do Decreto-Lei nº 2363 de 21 de outubro de 1987, publicado no Diário Oficial da União, Edição de 22 do mesmo mês e ano, o INCRA foi extinto, e os seus bens, direitos e obrigações foram transferidas para a UNIÃO FEDERAL, segundo o estabelecido no art.3º do citado diploma legal. Passando este imóvel a fazer parte integrante ao domínio da UNIÃO FEDERAL. Custas C=769,13=D,10 VRC+38,36 CPC+33,36 assec. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 12 de outubro de 1.988

(a) _____ Oficial.-IB.-

AV-8-21.947 - Protocolo n. 153.439, de 23 de maio de 1997.

REVERSÃO: Conforme ofício n. 74/97, expedido em 21 de maio de 1997, pelo INCRA - Unidade Avançada do Paraná, acompanhado de cópia do Decreto Legislativo n. 2, de 29 de março de 1989, o qual rejeitou o Decreto-Lei n. 2.363, de 21 de outubro de 1987, que havia extinto o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o imóvel desta matrícula retornou ao domínio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Cascavel-PR, 23 de maio de 1997. Custas: 60,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. (a) _____ Oficial.

AV-9-21.947 - Protocolo n. 166.565, de 28 de março de 2000.

REESTABELECIMENTO DE DOMÍNIO: De acordo com Ofício 65/00, expedido em 2 de março de 2000, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por seu procurador regional, Nirclésio José Zabet, certifica que todas as transcrições e matrículas



Conforme Mapa de Zoneamento do Município de Cascavel o lote descrito na tabela abaixo está situado fora do perímetro urbano, e encontra-se dentro do zoneamento indicado:

LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA DO LOTE (m²)	MPR (m²)
GLEBA 12-B COLÔNIA PINDORAMA	-	51	133.100,00	133.100,00

- 1) A área do lote na tabela acima está de acordo com o Cadastro Técnico Municipal.
- 2) A área edificável segue as normas do Código de Obras.



Conforme Mapa de Zoneamento do Município de Cascavel o lote descrito na tabela abaixo está situado fora do perímetro urbano, e encontra-se dentro do zoneamento indicado:

LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA DO LOTE (m²)	MPR (m²)
GLEBA 12-B COLÔNIA PINDORAMA	-	51	133.100,00	133.100,00

- 1) A área do lote na tabela acima está de acordo com o Cadastro Técnico Municipal.
- 2) A área edificável segue as normas do Código de Obras.



AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 45873/2016

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS
AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO

DA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - ITBI

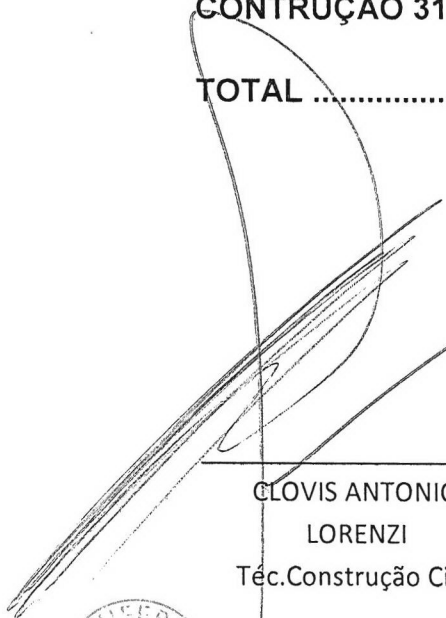
Trata o presente processo de CONCESSÃO DE USO de parte do imóvel
Lote 51, Gleba 12-B, Gleba Pindorama, que possui área total de 137.500,00M²,
mas a área a ser concedida será 2.200,00m² com uma casa de 156m² e um
barracão de pré-moldados com 160m².

ÁREA DA CONCESSÃO 2.200,00M² R\$ 220.000,00

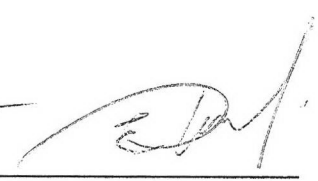
CONTRUÇÃO 316M²R\$ 230.000,00

TOTALR\$ 450.000,00

Cascavel, 15 de Abril de 2021.


CLOVIS ANTONIO
LORENZI
Téc.Construção Civil


ERNI FRANCISCO MAHL
CNAI Nº 13583 - CRECI Nº
F 20308


EVANDRO DEBERTOLIS
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 008.454.849-58

